

Consoante competência constante do item I, alínea "a", da Resolução nº 06/92-DEX, de 02/06/92, comunico que autorizei com inexigibilidade de licitação, com amparo nas disposições do Artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a despesa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a favor da firma OWG Tecnologia e Informática Ltda com vista à aquisição de 05 cópias do sistema de programas de computador para desenvolvimento de aplicativos denominado "Centura Team Developer", para substituição do produto SQL Windws versão Network.

Em 5 de junho de 1997  
JAIME SANTOS FREITAS PACHECO  
Diretor Administrativo e Financeiro

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação praticado por essa Diretoria Administrativa e Financeira, de acordo com as disposições legais acima citadas.

Em 5 de junho de 1997  
NOBORU OFUGI  
Diretor-Presidente  
Substituto

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
Em 5 de junho de 1997

Faço publicar que consoante competência constante da Resolução nº 13/92-Diretoria Executiva, de 07/07/92, autorizei com dispensa de licitação e amparo nas disposições do Artigo 24, Inciso XIII, combinado com o Artigo 65, Inciso I, alínea "b" e seu § 1º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a despesa no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), a favor da Fundação Getúlio Vargas - FGV, com vista à celebração de termo aditivo ao contrato COSC-PJU/Nº 082/96, objetivando a prestação de serviço referente a: 1) análise econômica da proposta de criação de subsidiárias integrais de empresas nacionais de navegação; 2) análise econômica da minuta de regulamentação da Lei nº 9.432/97, que instituiu o Registro Especial Brasileiro - REB; 3) análise econômica da minuta de Acordo Operativo do Mercosul; e, 4) apresentação de sugestões para a regulamentação do Registro Especial Brasileiro - REB.

NOBORU OFUGI  
Substituto

(Of. nº 58/97)

## Ministério da Agricultura e do Abastecimento

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

PORTARIA Nº 14, DE 6 DE JUNHO DE 1997

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 113, de 01 de abril de 1997, resolve:

**Art. 1º** - Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação das modalidades de aplicação das dotações orçamentárias, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, em conformidade com as justificativas apresentadas pelos dirigentes dos órgãos, e com as disposições do Decreto nº 2.185, de 24/03/97.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR DE O. DE A. PEREIRA

Anexo							
Código	Especificação	Redução			Acréscimo		
		Modalidade	Fonte	Valor	Modalidade	Fonte	Valor
22101.04.007.0021.4900	Coordenação e Manutenção Geral	-	-	43.600	-	-	43.600
22101.04.007.0021.4900.0001	Manutenção dos Serviços de Administração	3490	0100	43.600	3450	0100	43.600
22101.04.010.0059.2450	Operação dos Serviços Meteorológicos	-	-	40.000	-	-	40.000
22101.04.010.0059.2450.0001	Operação dos Serviços Meteorológicos	3490	0100	40.000	3450	0100	40.000
22101.04.040.0183.3391	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar	-	-	3.000.000	-	-	3.000.000
22101.04.040.0183.3391.0007	Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar no DF	3490	0100	3.000.000	3450	0100	3.000.000
22101.04.018.0111.2462	Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural	-	-	225.913	-	-	225.913
22101.04.018.0111.2462.0005	Apoio às Atividades Produtivas em áreas Indígenas	3490	0100	225.913	3430	0100	225.913
<b>TOTAL</b>				3.309.513			3.309.513

(Of. nº 80/97)

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 20, DE 6 DE JUNHO DE 1997

Define procedimentos para registro de misturas minerais.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no art. nº 42, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria de Desenvolvimento Rural, aprovado pela Portaria Ministerial nº 787, de 15 de dezembro de 1993, considerando a necessidade de adequação das diretrizes estabelecidas pela Portaria GAB/SNAD Nº 33, de 22 de abril de 1991, aos avanços do conhecimento técnico-científico sobre o uso de minerais na alimentação animal e, ainda, as recomendações do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SDR nº 041, de 13 de novembro de 1996, resolve:

**Art. 1º** Estabelecer limites mínimos ou máximos de macro e microelementos para formulações de misturas minerais destinadas a aves, suínos e bovinos, conforme especificações em anexo.

§ 1º - Nas formulações destinadas a bovinos estabulados ou semi-estabulados poderão ser considerados, para complemento dos níveis estabelecidos, os minerais contidos na ração, no concentrado e nos demais alimentos oferecidos aos animais.

§ 2º - Nos suplementos minerais destinados a bovinos, associados com fonte de proteína ou nitrogênio não protéico e energia (misturas múltiplas), deverão ser indicadas as estimativas de consumo diário do produto, em relação ao peso do animal.

**Art. 2º** Somente permitir na alimentação animal o uso de fontes de fósforo devidamente registradas no setor competente do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

**Art. 3º** Estabelecer a obrigatoriedade das indicações da solubilidade do fósforo e do nível máximo de flúor correspondente, para todos os suplementos minerais onde o fósforo constar dos níveis de garantia, exceto quando a fonte de fósforo utilizada for a farinha de ossos calcinados.

Parágrafo único - A solubilidade do fósforo medida em ácido cítrico a 2% (dois por cento) deverá ser de no mínimo 90% (noventa por cento).

**Art. 4º** Estabelecer, para as misturas minerais que contenham cálcio e fósforo, uma relação mínima de 1 (uma) parte de cálcio para 1 (uma) de fósforo.

**Art. 5º** Estabelecer, para todas as misturas minerais de pronto uso na alimentação animal, o limite máximo de 2000 ppm (duas mil partes por milhão) de flúor e uma relação mínima de 60 (sessenta) partes de fósforo para 1 (uma) de flúor.

**Art. 6º** Estabelecer, para os suplementos minerais que contenham nitrogênio de origem não protéica, uma relação mínima de 10 (dez) partes de nitrogênio para 1 (uma) de enxofre.

**Art. 7º** Estabelecer em 60% (sessenta por cento) o limite máximo de cloreto de sódio (NaCl) para as misturas minerais formuladas com macroelementos.

§ 1º Nas misturas minerais contendo cloreto de sódio (NaCl) o teor de sódio (Na) deverá constar das garantias.

§ 2º O cloreto de sódio (NaCl) não poderá ser indicado como veículo q.s.p.

**Art. 8º** No cadastramento, para registro das misturas minerais, deverão ser indicadas no formulário ou em folha separada, as possíveis matérias primas utilizadas como veículo q.s.p., as quais não são obrigadas a constar nas embalagens.

**Art. 9º** Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os estabelecimentos que estiverem produzindo e comercializando misturas minerais para alimentação animal se adequarem às normas estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único - Decorridos os 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta Portaria, serão automaticamente cancelados todos os registros das fórmulas minerais não enquadradas.

**Art. 10º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria GAB/SNAD Nº 33, de 22/04/91.

MURILO XAVIER FLORES

ANEXO

#### 1 - AVES

Microelementos (em mg/kg de ração final)

Cobre (Cu) mínimo	6,0
Iodo (I) mínimo	0,3
Manganês (Mn) mínimo	40,0
Selênio (Se) mínimo	0,1
Zinco (Zn) mínimo	30,0
Ferro (Fe) mínimo	30,0

#### 2 - SUÍNOS

Microelementos (em mg/kg de ração final)

Cobre (Cu) mínimo	3,0
Iodo (I) mínimo	0,14
Manganês (Mn) mínimo	4,0
Selênio (Se) mínimo	0,1
Zinco (Zn) mínimo	50,0
Ferro (Fe) mínimo	30,0

#### 3 - BOVINOS

##### 3.1 - VACAS LEITEIRAS EM LACTAÇÃO

Macroelementos (em g/kg de mistura final)

Cálcio (Ca) mínimo	-
Fósforo (P) mínimo	73,0
Magnésio (Mg) mínimo	15,0
Enxofre (S) mínimo	-
Potássio (K)	-
Sódio (Na)	-

Microelementos (em mg/kg de mistura final)

Cobalto (Co) mínimo	25,0
Cobre (Cu) mínimo	650,0
Iodo (I) mínimo	40,0
Manganês (Mn) mínimo	1000,0